



PROCESSO N.º : 33.190-2/2018
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : ANTONIO FAUSTINO BATISTA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. Antonio Faustino Batista**, servidor estabilizado, no cargo de Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “B”, Nível 12, 40 horas, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e mais as disposições da Lei n.º 10.177, de 05/11/2014, mais a vantagem do título julgado incorporado de 61,38%, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 37063/2005.

O Instituto Previdenciário de Mato Grosso - MTPrev, por meio do Parecer n.º 2.843/2018/MTPREV, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 26.736/2018 (doc. Digital 217731/2018).

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa (doc. digital 148282/2022), concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.259/2022 (doc. Digital 152123/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps), opinou pelo registro do Ato n.º 26.736/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais sem a benesse da





paridade, devendo o seu reajustamento ser efetivado nos índices do RGPS, com vistas a salvaguardar-lhes o valor real.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

